

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de profissional (pessoa jurídica) para estudo de identificação dos pontos de barramentos para armazenagem de água – projeto águas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente trata-se da contratação de profissional (pessoa jurídica) para realizar estudo de identificação dos pontos de barramentos para armazenagem de água – projeto águas.

Informamos que a Secretaria recebeu através de emenda parlamentar nº 202441840008, do Senador Luis Carlos Heinze, recurso para realização estudo geológico para possibilidades de reservação de água para usos múltiplos, na região polarizada de Giruá.

Tendo em vista os fenômenos climatológicos extremamente agressivos que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul, faz-se necessário um estudo para reservação das águas, para serem utilizadas tanto nas secas, quanto nas cheias, sendo que este acúmulo de água pode ser utilizado nas plantações de milho, soja ou pastagens, como alternativas entre elas, auxiliando assim os agricultores e beneficiando eles mesmo após secas severas.

A contratação contemplará o uso de mapas para localização dos pontos de barramento, já numerados, com base na escala original 1:50.000, tabelas descritivas dos dados de cada ponto de barramento mapeado compreendendo a sua altura e comprimento da taipa, bem como área de alague e o volume de reservação de água, tabelas com as estimativas de área a ser irrigada e potencial de produção para milho, soja e pastagens.

Sendo assim, esta contratação será de extrema importância para que o Município tenha um plano hidrográfico para utilização das águas decorrentes de cheias que acometem todo o Estado nos últimos anos, podendo ser utilizado um plano através deste inventário a ser realizado, que auxiliará na época de seca os agricultores, que ao sofrerem com este efeito climático também afetam toda a economia.

A contratação deve ser realizada por inexigibilidade, diretamente ao profissional Rogério Ortiz Porto, CNPJ 54.141.921/0001-01 haja vista que o mesmo é especialista na área, formado em Geologia, com curso de Hidrogeologia, Curso de Mineralogia de Argilas do Curso de Pós-Graduação em Geologia Estrutural, formação em Economia, Administração e experiência em recursos naturais.

Quanto ao valor cobrado em orçamento, o mesmo está de acordo com o que foi contratualizado junto a outros Municípios, para este fim, além de estar de acordo com o valor repassado da Emenda Parlamentar.

O prazo para execução deste serviço, após formalização do contrato, será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura em contrato.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim a lei permitir.

A realização deste serviço é de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura, como deslocamento da mesma até o Município.

Caso seja constatado alguma irregularidade no contrato firmado entre ambas as partes, o Município, que fiscalizará o serviço, poderá exigir a correção do mesmo, sob pena de rescisão contratual.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não era previsível no momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a contratação de profissional (pessoa jurídica) para estudo de identificação dos pontos de barramentos para armazenagem de água – projeto águas.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prestação do serviço deve contemplar os objetivos e técnicas operacionais apresentados pela empresa, que está em anexo ao orçamento.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.309/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços devem ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum serviço pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, em razão desta Administração não haver licitado o objeto até o momento, sendo este projeto oriundo de Emenda Parlamentar.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em estudos geológicos. Neste sentido, segue indicação de potencial prestador deste serviço:

Rogério Ortiz Porto, CNPJ 54.141.921/0001-01.

Tal referência foi obtida por meio de possíveis fornecedores no comércio deste ramo de atividades, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”, sendo que este profissional mostra-se potencialmente qualificada para prestação deste estudo.

Em pesquisa do curriculum do profissional, encontramos as seguintes informações, que apontam para a especialização que o mesmo possui, o qual cumprirá com excelência os trabalhos a serem realizados:

- Formado em Geologia e economia. Foi presidente do Instituto Riograndense do Arroz (IRGA) de 1996 a 1998. Foi secretário executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídrico (1990 a 1996) e um dos idealizadores do Fundo Estadual de Recursos Hídricos no Governo Antônio Britto. Ocupou de 1999 a 2000 a Superintendência do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/RS). Atuou como consultor da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e integrante do Grupo de Plantificação Agrícola da América Latina.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Este valor é oriundo de recurso parlamentar, sendo que o profissional enquadra-se no valor praticado pelo mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de profissional para estudo geológico, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 15 de outubro de 2024.

Jair Wathier
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PORTARIA 22.237/2024

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL